



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.463 de 09 de outubro de 2019

(Projeto de Lei nº 056/2019 de autoria do Executivo).

Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do município de Canarana - MT e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação, no âmbito da administração direta e autarquias municipais, do Programa Jovem Aprendiz de Canarana.

Art. 2º - O Programa Jovem Aprendiz de Canarana tem por objetivos:

- I. Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;
- II. Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III. Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV. Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V. Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º - Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos da presente Lei.

§ 1º - O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 2º- A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com necessidades especiais (A.N.E.).

§3º- A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a Educação Básica ou Ensino Médio que atendam as seguintes condições:

I - Ter concluído ou estar cursando a Educação Básica ou Ensino Médio na Rede Pública Municipal ou Estadual (Regular e Supletivo Especial), ou bolsista integral da Rede Privada;

II - Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III - Comprovar ser residente no município.

Art. 4º - Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 5º - A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação em ficha funcional, recolhimento de previdência social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 1º - Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de pessoa com necessidade especial, deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

§ 2º - Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo/hora.

§ 3º - O contrato de aprendiz não poderá ser superior há 02 (dois) anos.

Art. 6º - Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único - A formação de que trata o caput deste artigo realizar-se-á por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas conforme definidas no artigo 9º desta Lei.

Art. 7º - A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I. Garantia de acesso e frequência obrigatória ao Ensino Fundamental e Médio;
- II. Horário especial para o exercício das atividades; e,
- III. Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 8º - Serão consideradas qualificadas em formação técnico-profissional metódica as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Serão consideradas qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

- a) **SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;**
- b) **SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;**
- c) **SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;**
- d) **IFMT - Instituto Federal de Mato Grosso;**
- e) **Escola Técnica de Canarana (SECITEC).**

Art. 10 - O Município de Canarana, através da presente Lei, contratará aprendizes através de processo seletivo, que será realizado mediante Edital, conforme preceitua o artigo 58 do Decreto da Presidência da República n.º9.579/2018, de 22 de novembro de 2018.

Art. 11 - Caso não haja oferta de cursos técnicos ou profissionalizantes no Município de Canarana, será concedido



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

prazo suplementar de 180 (cento e oitenta) dias para que este ente municipal ofereça cursos técnicos, objetivando o preenchimento dessa lacuna.

Art. 12 - A contratação do aprendiz será efetivada pelo ente municipal, obedecendo aos regulamentos específicos.

Art. 13 - A duração do trabalho do aprendiz não excederá 04 (quatro) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo Único - O limite previsto no caput deste artigo poderá ser de até 05 (cinco) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o Ensino Fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 14 - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º desta Lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II. Falta disciplinar grave;
- III. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV. A pedido do aprendiz.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e suas alterações, as hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Art. 15 - Em ocorrendo algumas das hipóteses que ensejam a rescisão antecipada (incisos I, II, III e IV do artigo 14 desta Lei), o ente municipal, providenciará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contratação de outro aprendiz, segundo a ordem de classificação no teste seletivo, ou mediante realização de novo certame, caso já prescrito a validade do teste anterior.

Art. 16 - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no Programa de Aprendizagem.

Art. 17 - Compete ao Poder Executivo Municipal organizar cadastro municipal das entidades qualificadas em formação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

técnico-profissional metódica e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do Programa de Aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico profissional.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correção por conta das dotações orçamentárias próprias, verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 09 de outubro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal